SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025

Processo Administrativo n.° 75/2025

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de capina orgânica com fornecimento e aplicação de herbicida nas vias públicas do Município de Arantina.

A empresa **MINAS - CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA** apresentou uma impugnação ao Aviso de Dispensa em referência, questionando diversos aspectos do processo. Os principais argumentos contidos na impugnação incluem:

- **Classificação da Mistura**: A mistura não pode ser considerada um adjuvante, pois sua finalidade é a eliminação de ervas daninhas, configurando-se como herbicida. Isso contraria os princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública.
- **Irregularidade da Solução**: O uso da mistura é caracterizado como capina química, prática vedada pela ANVISA em áreas urbanas, sendo considerada nociva ao meio ambiente e à saúde pública.
- **Riscos Ambientais**: A Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos componentes da mistura evidencia riscos de contaminação do solo e água, tornando sua aplicação ilegal.
- **Proibição da ANVISA**: A ANVISA proíbe a capina química em áreas urbanas, e não há produtos autorizados para essa finalidade. A impugnação cita jurisprudências que reforçam essa proibição.
- **Pedido**: A empresa solicita o conhecimento da impugnação, a suspensão do Aviso de Dispensa e a revogação do procedimento de dispensa devido a vícios materiais e contrariedades à legislação.

Destaca-se que não há previsão legal para impugnação ao Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme Decreto Municipal 2443 de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, bem como o art. 164, da Lei 14.133/21, que prevê apenas impugnação ao Edital de Licitação:

> "Art. 164, Lei 14.133/21: Qualquer pessoa é parte legíma para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

No entanto, em que pese a ausência de previsão legal para a impugnação, deve-se considerar o direito de petição, assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal de 1988, para os devidos esclarecimentos no tocante ao mérito.

Contudo, considerando que a sessão de disputa estava agendada para ocorrer no dia 23 de setembro de 2025 e a Impugnante apresentou sua peça no dia 22 de setembro de 2025, não houve tempo hábil para análise das alegações.

Foi realizada a suspensão do certame e as alegações foram enviadas ao Setor Requisitante para análise, contudo, até o momento não houve manifestação.

Assim, considerando que o Poder Público pode anular o processo licitatório se constatado vício no seu processamento, nos termos do art. 75, III da Lei 14.133/2021.

Considerando o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", esta pregoeira opina pela anulação do processo de Dispensa Eletrônica e recomenda a devolução do mesmo ao setor requisitante para análise e eventuais adequações, seguido da publicação de um novo processo de contratação.

Arantina, 01 de outubro de 2025.

Aline Aparecida Francisca de Almeida
Agente de Contratação

DESPACHO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025

Processo Administrativo n.° 75/2025

Acolho a recomendação da Agente de Contratação acerca da anulação do Aviso de Dispensa em referência, e DETERMINO A ANULAÇÃO do certame e devolução do mesmo ao setor requisitante para análise e eventuais adequações, seguido da publicação de um novo processo de contratação.

Determino que se promova a publicidade da decisão.

Arantina, 02 de outubro de 2025.

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito Municipal